



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 3.804.134 de 16/04/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **42 (quarenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 16/04/2025, protocolado sob nº 4.073.191, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.804.134** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FRANCISCO BENEDITO DA SILVEIRA NETO:42720921890(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de abril de 2025

**Assinado eletronicamente**

Douglas Soares Saugo  
Substituto do Oficial

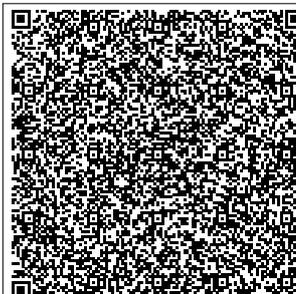
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 351,62	R\$ 99,74	R\$ 68,28	R\$ 18,64	R\$ 24,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,72	R\$ 7,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586,44



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00251411014065232**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1126494TIAB000076112EB25Q**

<u>Página</u> 000001/000042 <u>Registro N°</u> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: 98CBAEBD-9FC7-4B7B-AF9A-340990A45EE4

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,  
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente: Cristiane da Silva Santos

Endereço: Avenida Angélica, nº 2220, 3º andar - Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.228-200

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:

Contrato de Adesão ao Sistema Moka Pay

P. Deferimento,

São Paulo (data da apresentação no cartório)  
08 de abril de 2025

Assinado por:  
  
225DC47ECA65435  
assinatura

Nome: Cristiane da Silva Santos

CPF <u>341.713.658-05</u>	RG <u>47.898.473-X-SSP/SP</u>
---------------------------	-------------------------------

<p><b>Página</b> 000002/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 98CBAEBD-9FC7-4B7B-AF9A-340990A45EE4 Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: REQUERIMENTO REGISTRO CONTRATO ADESÃO MOKA PAY.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0	Moka Invest - Jurídico
Assinatura guiada: Ativado		Avenida Angelica 2248
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		9º andar
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		São Paulo, BR-SP 01228-200
		juridico@mokainvest.com.br
		Endereço IP: 179.191.121.110

### Rastreamento de registros

Status: Original 14/04/2025 13:06:01 Portador: Moka Invest - Jurídico Local: DocuSign  
juridico@mokainvest.com.br

### Eventos do signatário

CRISTIANE DA SILVA SANTOS  
cristiane.santos@mokainvest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

Assinado por:  
  
225DC47ECA65435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.121.110

### Registro de hora e data

Enviado: 14/04/2025 13:06:37  
Visualizado: 14/04/2025 13:06:59  
Assinado: 14/04/2025 13:07:18

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/04/2025 13:06:37
Entrega certificada	Segurança verificada	14/04/2025 13:06:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/04/2025 13:07:18
Concluído	Segurança verificada	14/04/2025 13:07:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

<p><u>Página</u> 000003/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



## CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA MOKA PAY

**MOKA PAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.320.458/0001-40, com sede na Avenida Angélica, nº 2.220, 3º andar, conj. 33, sala 01 - Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.228-200, com endereço eletrônico [cadastro@mokapay.com.br](mailto:cadastro@mokapay.com.br) (“Contratada” ou “Moka Pay”), apresenta a você as condições de uso ao **SISTEMA MOKA PAY**. **VEJA O QUE DIZ O PRESENTE CONTRATO. LEIA COM MUITA ATENÇÃO E ENTENDA AS REGRAS DE USO DO SISTEMA.** Em caso de dúvidas, entre em contato por meio dos canais de atendimento disponíveis.

A **MOKA PAY** disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

Central de Atendimento – (11) 3138-5901 – e-mail [sac@mokapay.com.br](mailto:sac@mokapay.com.br) e [ouvidoria@mokapay.com.br](mailto:ouvidoria@mokapay.com.br).

Os termos aqui definidos em letra maiúscula serão aplicáveis ao presente Contrato.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para entendimento e interpretação do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

**Agenda Financeira:** significa a relação de débitos e créditos do Contratante relativo às Transações;

**API:** significa interface de programação de aplicações que facilita a integração entre sistemas computacionais;

**Arranjo de Pagamento:** significa o conjunto de regras e procedimento instituídos pela Bandeira, que permitem a prestação de serviços de pagamento ao público em geral por meio da relação entre Emissores, Contratada, Instituições Domicílio e Subcredenciadores.

**Banco Central:** significa o Banco Central do Brasil.

**Bandeira(s):** significa os instituidores de Arranjos de Pagamento, detentores dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e responsáveis pela gestão e organização das regras dos serviços de pagamento por elas geridos.

**Cancelamento da Transação:** significa o processo em que o Contratante solicita à Contratada o cancelamento de uma Transação já processada.

Rubrica  


<u>Página</u> 000004/000042  <u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b>  <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



**Cartão(es):** significa os instrumentos de identificação e/ou de pagamento, físicos ou virtuais, disponibilizados pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores e aceitos pelos estabelecimentos habilitados pela Contratada.

**Central de Atendimento:** significa os canais de comunicação disponibilizados pela Contratada para atendimento de todas as necessidades do Contratante.

**Chip:** significa o microprocessador introduzido nos Cartões contendo programação e memória de dados do Portador, cuja leitura é realizada nos Equipamentos com uso de senha ou assinatura do Portador.

**Comprovante de Vendas:** significa os documentos padronizados pela Contratada que poderão ser emitidos pelos Equipamentos, preenchidos manualmente ou por qualquer outro meio eletrônico pelo Contratante no momento da realização de uma Transação.

**Contestação/chargeback:** significa o processo de devolução de uma Transação, por contestação do Portador, da Bandeira ou do Emissor, de acordo com as regras e prazos definidos pelas Bandeiras.

**Dia(s) Útil(eis):** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados sem funcionamento da rede bancária.

**E-commerce:** é o modelo de comércio que utiliza como base plataformas eletrônicas, como computadores, smartphones, tablets e etc., e possibilita a formalização de transações de aquisição de produtos e serviços via internet.

**Emissor(es):** significa as instituições de pagamento ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar Produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.

**Equipamento:** significa quaisquer aparelhos eletrônicos, bem como o software relacionado, de propriedade da Contratada ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a *pin pads* e POS [*Point of Sale* ou *Point of Service*] e seus periféricos, fornecidos e/ou instalados no Contratante, que viabilizam a realização de Transações capturadas pela Contratada.

**Extrato de Venda:** significa os documentos padronizados, fornecidos pela Contratada, gerados eletronicamente pelos Equipamentos para registrar a quantidade e o valor total das Transações realizadas no respectivo dia.

**Informação(es) Confidencial(is):** significa toda e qualquer informação, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, que poderá ser entendida como confidencial, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, incluindo, mas não limitado a qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas no Contrato, tecnologia

Rubrica  
CDSS

<p><u>Página</u> 000005/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das Partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, *know-how*, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, *hardware*, *software*, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente.

**Instituição Domicílio:** significa instituição financeira ou de pagamento participante do Arranjo de Pagamento detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do Contratante para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamento, sendo certo que a Instituição Domicílio do Contratante pode ser a própria Contratada.

**IPC/FGV:** significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

**Meios de captura:** todos e qualquer hardware, software e/ou periféricos, utilizados para a captura de Transações.

**Meios de Pagamento:** significa instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela Contratada a qualquer tempo.

**Perda:** significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrictões, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pela Contratada e/ou terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto do Contrato e/ou Anexo, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratante perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo do Contrato e/ou Anexo, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato oriundo de Contratantes, independente de culpa ou dolo.

**Portal do Contratante:** é uma página da internet por meio da qual, via login e senha, o Contratante acessa todas as informações de transações realizadas por ele, agenda de recebimento, solicita antecipações, entre outras funções.

**Portadores:** significa as pessoas físicas ou os prepostos de pessoas jurídicas, detentores de Cartão e/ou outro Meio de Pagamento, autorizados a realizar Transações.

**Produtos:** significa todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado ou que vier a ser disponibilizado pela Contratada, cujas características, especificações

Rubrica  
CDSS

<u>Página</u> 000006/000042  <u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b>  <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



e condições de utilização e aceitação, determinadas pela Contratada e aceitas pelo Contratante, estão estabelecidas no Contrato e/ou Anexos.

**Recebimento Antecipado de Valor Líquido (RAVL):** significa, para o Contratante (i) o recebimento antecipado do Valor Líquido relativo às Transações; e para a Contratada, (ii) o pré-pagamento das obrigações oriundas das Transações autorizadas pelos Emissores do Valor Líquido relativo às Transações.

**Remuneração:** significa todo e qualquer pagamento feito pelo Contratante à Contratada, em moeda corrente nacional, pelos serviços prestados, incluindo quaisquer taxas ou tarifas definidas nos demais anexos.

**Sistema Moka Pay:** é o conjunto de ferramentas disponibilizado ao Contratante, por meio do qual este passa a receber pagamentos por cartão de crédito, débito, pix e link de pagamento, seja por meio dos Equipamentos ou E-commerce.

**Subcredenciador:** significa participante do Arranjo de Pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento disponibilizado pelo Emissor, mas que não participa do processo de liquidação das Transações como credor perante o Emissor.

**Transações:** significa toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um Portador perante o Contratante, de forma presencial (no ambiente físico) ou não presencial (no ambiente digital), submetida e processada eletronicamente pela Contratada mediante a utilização de um Meio de Pagamento.

**Unidade Comercial:** significa cada equipamento de meio de pagamento disponibilizado a matriz e cada uma das filiais do Contratante.

**Valor Bruto:** significa o valor total das Transações realizadas pelo Contratante antes da dedução da Remuneração e quaisquer outros descontos devidos à Contratada no âmbito do Contrato e/ou Anexo.

**Valor Líquido:** significa o valor a ser creditado ao Contratante correspondente ao Valor Bruto, após a dedução da Remuneração e quaisquer descontos devidos à Contratada prevista neste Contrato e/ou Anexo.

## REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato;

Rubrica

<p><b>Página</b> 000007/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas ou consolidadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;

Conforme utilizados neste Contrato: os termos (a) “ou” não é exclusivo (a menos que o contexto exija interpretação diversa); (b) “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (c) palavras no singular incluem o plural, e vice-versa; (d) palavras aplicáveis a um gênero se aplicam a todos os gêneros; (e) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “por este instrumento”, “a este instrumento” e expressões derivadas ou similares se referem ao Contrato na íntegra; (f) os termos “Cláusula” se referem a uma Cláusula deste Contrato; e (g) a expressão “de acordo com”, “conforme descrito em”, “observados os termos de” uma Cláusula específica deste Contrato, ou palavras de significado similar, deverão se referir à Cláusula em questão;

Uma referência a qualquer pessoa inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa pessoa;

Qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que “dias úteis” esteja expressamente previsto;

Outros documentos que forem celebrados entre as Partes serão considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato para todos os fins; e

Todos os prazos contemplados neste Contrato serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia; adicionalmente, todos os prazos estabelecidos neste Contrato e que se encerrem em um sábado, domingo ou feriados sem funcionamento da rede bancária, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

## CLÁUSULA I: OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular a adesão do Contratante ao Sistema Moka Pay, por meio do qual estará habilitado para realizar transações e/ou utilizar os produtos disponibilizados pela Moka Pay, observadas as condições aqui especificadas.

1.2. Fica esclarecido, que o presente Contrato não gera à Contratada qualquer direito de exclusividade em relação a Contratante, podendo a Contratada celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da Contratante.

## CLÁUSULA II: CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da Contratante junto ao Sistema Moka Pay dependerá do correto preenchimento do Termo de Aceite às Condições Específicas de Credenciamento e envio, pela Contratante à Moka Pay, de toda a documentação que vier a ser solicitada, em meio físico ou eletrônico.

Rubrica  
CDSS

<p><u>Página</u> 000008/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



2.1.2 Uma vez recebida a documentação solicitada, a Moka Pay, a seu exclusivo critério, realizará as avaliações que entender pertinentes e poderá aprovar ou rejeitar o credenciamento da Contratante.

2.2. A comunicação de adesão ao Sistema Moka Pay conterá as seguintes informações:

- (i) dados cadastrais da Contratante e seus pontos de venda;
- (ii) dados da Instituição de Pagamento (se o caso);
- (iii) tarifa por transação aplicável;
- (iv) prazo para repasse dos valores líquidos das Transações; e, se o caso
- (v) equipamentos a serem fornecidos

2.3. O processo de credenciamento da Contratante ao aceitar os Meios de Pagamento poderá ocorrer por meio de canais disponibilizados pela Contratada, incluindo, mas não se limitando a empresas terceiras ou parceiras, área comercial da Contratada, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela Contratada.

2.3.1. A Contratada se reserva ao direito de utilizar todos os meios válidos para, caso entenda necessário, confirmar os dados fornecidos pela Contratante. Assim, poderá, entre outras medidas, solicitar a Contratante dados adicionais, bem como consultar bancos de dados mantidos por terceiros e bases de restrições creditícias. Caso verifique a existência de informações incorretas ou inverídicas, ou a Contratante não apresente as informações adicionais solicitadas, a Contratada poderá bloquear o registro do serviço ao Contratante, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente Contrato, não tendo a Contratante direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

2.4.2. O Contratante reconhece e concorda que deverá realizar Transações de acordo com as atividades e informações concedidas à Contratada no momento do credenciamento, não sendo admitida a alteração de atividade do Contratante sem prévia anuência da Contratada, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do Contratante, pelas Perdas sofridas pela Contratada.

2.5. O Contratante, desde já, está ciente que o serviço contratado não poderá ser utilizado:

- a) Para atividades que o Contratante esteja impedido de celebrar em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras aplicáveis ao CONTRATANTE;
- b) Para atividades ilegais e/ou ilícitas;
- c) Em desrespeito às normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, à imagem e à intimidade;

Rubrica  
CDSS

<p><b>Página</b> 000009/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



- d) Para transmitir, usar linguagem, propagar mensagem ou material calunioso, injurioso, difamatório, ameaçador, ou de qualquer outra forma ilegal;
- e) Para obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao Sistema Moka Pay, interferir ou interromper o Sistema Moka Pay ou os servidores ou redes conectadas, entre outros;

2.6. O Contratante assumirá a responsabilidade perante a Contratada e terceiros pelo descumprimento das obrigações acima.

2.7. A Contratada se reserva ao direito de cancelar os serviços, sem prévio aviso, caso identifique que o Contratante esteja utilizando o Sistema Moka Pay em descumprimento as obrigações aqui estabelecidas, bem como para cancelar o recebimento de valores relativos a práticas ilícitas.

2.8. No âmbito do Contrato, é proibida a realização de atividades relativas à atividade de Subcredenciador pelo Contratante, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do Contratante, pelas Perdas sofridas pela Contratada.

2.9. O credenciamento do Contratante está condicionado à análise cadastral a ser realizada pela Contratada. A Contratada poderá, ao seu exclusivo critério, recusar o credenciamento ou descredenciar o Contratante.

2.9.1. Após o credenciamento do Contratante, serão gerados automaticamente:

- (i) os Equipamentos caso aplicável, serão configurados e entregues nos endereços comerciais indicados para utilização;
- (ii) os sistemas eletrônicos, e-commerce e link de pagamento, serão configurados e as instruções para utilização serão encaminhadas no endereço eletrônico indicado pela Contratante; e
- (iii) a disponibilização, por meio do Portal do Contratante, dos dados cadastrais, dados da Instituição Domicílio, condições relativas à Remuneração devida à Contratada, Produtos disponibilizados e/ou contratados e prazos de pagamento. Tais informações deverão ser conferidas pelo Contratante, de acordo com a Proposta Comercial enviada anteriormente ao Contratante. Em caso de divergência, o Contratante deverá entrar em contato pelos canais de atendimento disponibilizados, solicitando a regularização.

2.9.2. A Contratada assume a responsabilidade pela criação e liberação de acesso de usuários no Portal da Contratada, bem como por todas as solicitações realizadas no âmbito dos dispositivos.

Rubrica  
CDSS

<p><b>Página</b> 000010/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



2.9.3. O credenciamento do Contratante implica sua aceitação irrevogável e irretroatável de pagar a Remuneração devida à Contratada nos termos do Contrato e da Proposta Comercial, parte integrante do Contrato e Anexos.

2.9.4. O Contratante poderá requerer a vinculação de uma ou mais Unidades Comerciais sob sua responsabilidade ao seu cadastro, sendo que, neste caso, a Contratada avaliará o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo, a seu único e exclusivo critério.

2.9.5. Para o Contratante sinalizar em suas instalações e websites as marcas e logo da Contratada e/ou das Bandeiras, em locais de destaque e de boa visibilidade para exposição ao público em geral, deverá requerer autorização expressa da Contratada para uso da marca pertencente a esta ou para as Bandeiras em caso de uso de sua marca, observada a legislação em vigor e às suas expensas.

2.9.6. O Contratante autoriza a Contratada, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, a vistoriar e auditar: (i) a regularidade e permanência de suas atividades; (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório; (iii) a regularidade na realização das Transações; (iv) o funcionamento dos Equipamentos, ferramentas e demais estruturas tecnológicas necessárias para o funcionamento do Meio de Pagamento; e (v) qualquer atividade realizada pelo Contratante para fins de cumprimento do Contrato e/ou da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA III: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E SUAS AUTORIZAÇÕES**

3.1. Não obstante as demais obrigações previstas neste Contrato, o Contratante se compromete, durante toda a vigência deste, a:

(i) cumprir com as obrigações previstas neste nesse instrumento e realizar os pagamentos devidos nas formas e nos respectivos prazos de vencimento;

(ii) observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, as regras e exigências determinadas pelo Banco Central, pelas Bandeiras, pelo mercado de Meios de Pagamento, pelo sistema de pagamentos brasileiro e pela legislação e regulamentação aplicável, brasileira ou estrangeira, inclusive no âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal e consumerista, sendo que eventual descumprimento poderá acarretar o descredenciamento do Contratante e/ou rescisão do presente Contrato;

(iii) manter a Moka Pay informada, sobre qualquer assunto relevante de seu conhecimento que possa vir a impactar a execução e/ou implique alteração de quaisquer das atividades objeto deste Contrato, especialmente a ocorrência de qualquer processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou

Rubrica  
DSS

<p><u>Página</u> 000011/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



procedimentos similares do Contratante, de seus controladores, das suas controladas e das suas coligadas, bem como informar à Contratada a respeito de qualquer alienação de qualquer de seus ativos ou ponto comercial;

(iv) fornecer à Moka Pay, imediatamente, todas as informações que lhe sejam solicitadas para fins de execução desse instrumento, incluindo, mas não se limitando, a dados cadastrais, societários e/ou bancários;

(v) manter tais informações atualizadas durante toda a vigência deste Contrato, devendo ainda fornecer tais informações à Moka Pay no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação desta ou após a ocorrência de alteração nas informações, conforme aplicável, sob pena de o Contratante responder, nos termos da lei, pela veracidade, certeza, suficiência, divergência e consistência das informações prestadas à Moka Pay;

(vi) reembolsar a Moka Pay por quaisquer despesas que venha incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao Contratante, incluindo, mas não se limitando a atendimento de ofícios judiciais e extrajudiciais, bloqueios, penhoras e arrestos etc.; e

(vii) realizar as adequações técnicas solicitadas pela Moka Pay, incluindo, mas não se limitando a homologações e atualizações de sistemas, software, nos prazos solicitados por ela, com o intuito de garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados ao Contratante.

(viii) realizar apenas transações legítimas e exclusivamente nos ramos de atividade para os quais tenha sido autorizado pela Moka Pay.

(ix) armazenar o Comprovante de Venda e demais documentos que comprovem a aquisição de bens ou a prestação dos serviços por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, devendo apresentá-los a Moka Pay sempre que solicitado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação.

(x) cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais que lhe sejam imputáveis, inclusive, mas sem limitação, ao cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória, como a apresentação de declarações;

(xi) responsabilizar-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, entrega, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do Portador, devendo solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia, isentando a Moka Pay de qualquer responsabilidade.

(xii) cumprir com todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de fora efetiva com as autoridades, órgãos reguladores e/ou

Rubrica  
CDSS

<p><b>Página</b> 000012/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

3.2. O Contratante autoriza a Moka Pay a realizar vistorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros por esta indicados, sempre em horário comercial, com vistas a averiguar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. A realização de vistorias pela Moka Pay não implica, no entanto, certificação de regularidade do Contratante para qualquer fim.

3.3. O Contratante expressamente autoriza a Moka Pay a consultar e disponibilizar informações da sua Agenda Financeira para a Instituição Domicílio e/ou para qualquer terceiro que estejam diretamente envolvidos nas operações que envolvem o presente Contrato.

3.4. O Contratante autoriza, ainda, o envio de informações relativas à sua agenda de recebíveis para sistema de registro geridos por registradoras, nos termos da regulamentação aplicável ao registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento integrantes ao sistema brasileiro de pagamentos.

3.5 O Contratante autoriza expressamente a Moka Pay, e as demais sociedades que integram seu grupo econômico:

(i) a armazenar suas informações (pessoais e/ou comerciais), incluindo nome, endereço, CPF ou CNPJ, endereço de e-mail;

(ii) colher e manter seus dados cadastrais, comerciais e de suas transações, bem como compartilhá-las com as Bandeiras, Emissores, Credenciadores, Parceiros estratégicos da contratada e subcontratadas, localizados no Brasil e no exterior, Operadoras e Fornecedores Homologados, para os fins deste Contrato e dos Produtos contratados;

(iii) a compartilhar suas informações (pessoais, comerciais e/ou financeiras), respeitadas as normas que tratam do sigilo bancário e da proteção de dados, com: (a) autoridades públicas competentes que as solicitarem, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação aplicável; e

(b) as demais sociedades que integram o grupo econômico da contratada, para permitir a prestação dos serviços contratados por meio deste contrato e/ou com o intuito de disponibilizar melhores funções e/ou serviços ao Contratante;

(iv) divulgar seu nome e/ou marca, nos sites, aplicativos, catálogos e outros materiais promocionais da Moka Pay para ações de marketing.

(v) consultar bancos de dados públicos e privados, tais como bureaus de crédito, que mantenham informações restritivas de crédito, cadastrais, comportamentais e financeiras de pessoas físicas e jurídicas, bancos de dados desestruturados

Rubrica  
WSS

<p><b>Página</b> 000013/000042</p> <p><b>Registro N°</b> 3.804.134</p> <p>16/04/2025</p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



mantidos por terceiros, incluindo redes sociais, para fins de proteção e análise de crédito e risco, bem como sistemas de registro de ativos financeiros operacionalizados por entidades registradoras, para fins de consulta de Agenda Financeira, efeitos de contrato sobre unidades de recebíveis registradas nos sistemas de registro, reconhecendo, ainda, que a Moka Pay, as sociedades de seu grupo econômico e suas afiliadas estão autorizadas a enviar instruções às instituições credenciadoras e entidades registradoras para fins de prestação dos serviços.

(vi) consultar suas informações (pessoais, comerciais e/ou financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao histórico e pontuação de crédito e/ou às Agendas de Recebíveis, constantes de (a) informações de adimplemento – Cadastro Positivo, nos termos da regulamentação aplicável; e  
(c) sistemas de registro de ativos financeiros operacionalizados por entidades registradoras, autorizados pelo Banco Central.

#### **CLÁUSULA IV: DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O Contratante declara e garante à Moka Pay, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura desse Contrato, que tem capacidade e poder para:

- (a) celebrar este Contrato;
- (b) cumprir com todas as obrigações aqui assumidas; e
- (c) consumir o negócio jurídico na forma por este instrumento, contemplada, tendo tomado todas as medidas necessárias para tanto;
- (i) declara ainda que este Contrato constitui obrigação legal, válida, líquida, certa e exigível, vinculando o Contratante, seus herdeiros e sucessores;
- (ii) que está de acordo com os termos e condições aqui presentes, e que a assinatura, a formalização e o cumprimento deste instrumento, não dependem de qualquer consentimento, aprovação e/ou autorização, de notificação, arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental;
- (iii) que os documentos e informações fornecidos pelo Contratante à Moka Pay são verídicos, corretos, completos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (iv) que a Moka Pay, bem como as demais sociedades que integram seu grupo econômico, poderão fazer uso das informações do Contratante, bem como das informações referentes às transações realizadas pelo Contratante, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo bancário aplicáveis;
- (v) que não se encontra insolvente;

Rubrica  
DSS

<b>Página</b> 000014/000042  <b>Registro N°</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



(vi) que exerce suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita;

4.2. O Contratante autoriza o envio de informações relativas à sua Agenda de Recebíveis e a negociações lastreadas nos recebíveis para sistemas de registro de ativos financeiros geridos por entidades registradoras, nos termos da regulamentação aplicável ao registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento integrantes do sistema de pagamentos brasileiro.

#### **CLÁUSULA V: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Não obstante as obrigações específicas da Contratada previstas nos Anexos ao presente Contrato, a Contratada se compromete a emendar seus melhores esforços para garantir a plena execução dos serviços contratados, de modo a evitar quaisquer falhas e/ou interferências que possam prejudicar a prestação de serviços ou oferecimento de produtos ao Contratante.

#### **CLÁUSULA VI: CONFIDENCIALIDADE**

6.1. O Contratante compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso do Sistema Moka Pay e para as Transações.

6.2. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o Contratante será responsável pelo ressarcimento das perdas comprovadamente ocasionadas à Contratada e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

6.3. O Contratante se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas pela Contratada e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições aqui previstas.

6.4. O Contratante obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são disponibilizadas nos termos do presente Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

6.5. A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade de dados das transações efetuadas pelo Contratante, exceto quando solicitados por ordem judicial, administrativa ou arbitral, exigidos por lei, pelas Bandeiras e/ou por prestadores de serviço da Contratada, se aplicável ou nos termos do Cláusula 4 acima.

Rubrica  


<p><b>Página</b> 000015/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



6.6. A Contratada poderá prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, Tribunais de Justiça, Ministério Público e etc., todas as informações que forem solicitadas em relação ao Contratante ou quaisquer dados relativos às transações efetuadas pelo Contratante.

6.7. Exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, o Contratante, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza a Contratada e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico a:

(i) trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão das mesmas em websites e bancos de dados em geral;

(ii) compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Credenciadores e Bandeiras;

(iii) compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de cumprimento das obrigações deste Contrato, avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude;

(iv) utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável;

(v) comunicar ao Banco Central e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras as transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas da Contratada nesse sentido; e

(vi) informar, a órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo Contratante junto à Contratada.

6.8. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o Contratante ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros comprovadamente prejudicados.

## CLÁUSULA VII: PROTEÇÃO DE DADOS

Rubrica  
CDSS

<p><b>Página</b> 000016/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



7.1. Caso o Contratante trafegue, processe ou armazene dados do Portador em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do portador de cartão no mercado de Meios de Pagamento local e internacional, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pela Contratada.

7.2. A obrigatoriedade acima, se estende a qualquer fornecedor contratado pelo Contratante cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador.

7.3. O Contratante deve comunicar imediatamente a Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados do Portador, prazo este, contados a partir do conhecimento.

7.4. O Contratante se declara ciente de que a Contratada não possui responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente virtual do Contratante, nem mesmo pela forma como se dá o acesso de Contratantes do Contratante a tal ambiente.

7.5. O Contratante é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação do equipamento que terá acesso às soluções e serviços disponibilizados pela Contratada.

7.6. Além disso, o Contratante deve se certificar de que a configuração dos equipamentos por ele utilizados, próprios ou de terceiros, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das soluções e serviços disponibilizados pela Contratada, de modo que a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade referente à essa questão.

7.7. O Contratante declara que leu e está ciente do conteúdo da Política de Privacidade da Contratada, disponível no link: <https://mokapay.com.br>.

#### **CLÁUSULA VIII: USO DA MARCA**

8.1. O Contratante **AUTORIZA** a Contratada a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais da Contratada. O Contratante autoriza, ainda, a comunicação de seus dados comerciais aos Emissores, Portadores, Bandeiras e demais participantes do sistema de pagamento do qual a Contratada faz parte.

Rubrica  
CDSS

<b>Página</b> 000017/000042 <b>Registro Nº</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>		Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



8.2. O Contratante declara ciência de que a Contratada é titular e/ou licenciada de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sobre as marcas e domínios de internet relacionados à Contratada (doravante conjuntamente denominados "Sinais Distintivos"), dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279/96 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610/98 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

8.3. Com relação aos Sinais Distintivos e às marcas das Bandeiras e da Contratada, o Contratante deverá requerer autorização expressa e por escrito das Bandeiras e da Contratada, caso queira utilizá-los, nas formas, cores e modelos indicados, obedecendo as regras de divulgação das Bandeiras. Todo e qualquer uso pelo Contratante sem prévio e expresse consentimento das Bandeiras e da Contratada, ensejará indenização das Perdas a ser paga pelo Contratante aos detentores dos direitos sobre os Sinais Distintivos.

8.4. A presente autorização, concedida de forma não exclusiva, tem por finalidade única a reprodução dos Sinais Distintivos, relacionada à identificação da prestação de serviços de pagamento pela Contratada, e não deve ser interpretada como licença de uso dos Sinais Distintivos.

8.5. Em consequência ao disposto acima, este Contrato não transfere para o Contratante qualquer direito de propriedade intelectual que a Contratada possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, o Contratante não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os Sinais Distintivos e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da Contratada sobre os Sinais Distintivos, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.

8.6. É responsabilidade do Contratante zelar pela utilização dos sinais distintivos conforme descrição prevista no presente contrato. Todo e qualquer material do Contratante, inclusive material de propaganda, contendo os sinais distintivos deverá ser prévia e expressamente aprovado pela Contratada, a qual terá poder de veto sobre o material, quer seja parcial ou total.

8.7. O Contratante deve informar imediatamente à Contratada qualquer utilização indevida dos Sinais Distintivos por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos Sinais Distintivos caberá sempre exclusivamente à Contratada. O Contratante assume desde já o compromisso de cooperar com a Contratada na defesa dos interesses desta nos Sinais Distintivos.

8.8. Após o término deste Contrato por qualquer motivo, o Contratante deverá cessar o uso dos Sinais Distintivos e dos instituidores de arranjo de pagamento,

Rubrica

<p><b>Página</b> 000018/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



bem como dos equipamentos, aparelhos, software e materiais cedidos pela Contratada, de forma irrevogável, irretroatável e imediata.

### **CLÁUSULA IX: ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E INCLUSÃO DE FILIAIS**

9.1. O Contratante deverá comunicar, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive, mas sem limitação, quando relacionados à sua denominação, objeto, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência, números de telefone e domicílio bancário.

9.2. Sem prejuízo da obrigação de comunicação acima, o Contratante deverá, sempre que solicitado, validar os dados cadastrais informados, para confirmação de sua veracidade e validade. Caso o Contratante deixe de atualizar ou validar as suas informações, a utilização dos serviços e/ou o repasse dos valores poderão ser suspensos até que o Contratante tenha atualizado ou validado os dados cadastrais.

9.3. Em caso de modificação nas atividades exercidas pelo Contratante, poderá haver alterações nas taxas, tarifas e prazos praticados, sendo as novas condições comunicadas pela Contratada por escrito ou pelo Portal Moka Pay.

9.4. Caso o Contratante não esteja de acordo com as novas condições comerciais aplicáveis, poderá rescindir o Contrato no prazo de 5(cinco) dias da ciência das novas condições. A ausência de manifestação do Contratante neste prazo será considerada concordância tácita com as novas condições comerciais.

9.5. A Contratada reserva-se o direito de rescindir de imediato o presente Contrato caso as novas atividades exercidas sejam consideradas não aderentes às regras das Bandeiras ou não desejáveis, a exclusivo critério da Moka Pay.

9.6. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão ou exclusão de filiais, cabendo exclusivamente à Contratada avaliar a solicitação, aprovando ou recurso a inclusão. Em caso de aprovação, as filiais ficarão vinculadas diretamente ao Contratante, sendo este único e exclusivo responsável perante a Contratada pelos atos e omissões de suas filiais.

9.7. O Contratante se obriga a informar as filias acerca do conteúdo deste Contrato e fazer com que cumpram fielmente todos os seus termos e condições.

9.8. É de integral responsabilidade do Contratante zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, indicada pela Moka Pay ou indicada por esta, bem como pela correção das informações prestadas à Contratada.

9.9. Caso a Instituição Domicílio se declare impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens emitidas pela Contratada, o Contratante deve indicar

Rubrica  
CDS

<p><u>Página</u> 000019/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



à Contratada nova Instituição Domicílio. Até o recebimento do pedido de alteração da Instituição Domicílio pelo Contratante, a Contratada está autorizada a reter o pagamento dos respectivos valores, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

9.9.1. Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o Contratante compromete-se a manter ativa sua Instituição Domicílio até que todas as Transações sejam quitadas pela Contratada.

## CLÁUSULA X: EQUIPAMENTOS

10.1. O Contratante somente poderá utilizar Equipamentos fornecidos pela Contratada ou por terceiros indicados por esta. A Contratada é a única responsável por averiguar o tipo de Equipamento que seja possível a utilização em virtude da regulamentação específica e padrões técnicos.

10.1.2. Na hipótese de a Contratante utilizar o equipamento da Contratada, declara neste ato que foram-lhes apresentados os benefícios técnicos e/ou financeiros para a utilização, e nesta hipótese, se compromete seguir fielmente ao acordado na proposta comercial a ser firmada com a Contratante, bem como se compromete a envidar seus melhores esforços para seguir fielmente as instruções, sob pena de rescisão contratual.

10.1.3. A Contratada será responsável pela entrega de terminal com chip de comunicação dos equipamentos do Sistema Moka Pay, e as despesas relacionadas ao chip, ocorrerá por conta da Contratada,

10.1.3.1. Caso a Contratante decida utilizar conexão com a internet via wi-fi, bem como despesas de telefonia, energia elétrica ocorrerão por sua conta e risco, nessa hipótese, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

10.1.3.2 É vedado ao Contratante utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologados pela Contratada e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o Sistema Moka Pay.

10.1.3.3. Na hipótese em que os Equipamentos sejam fornecidos pela Contratada, estes serão entregues e instalados no endereço indicado pelo Contratante no Termo de Aceite às Condições Específicas de Credenciamento, sendo vedada a sua remoção para qualquer outro local sem a prévia e expressa anuência da Contratada. Os Equipamentos permanecerão a todo tempo como propriedade da Contratada, não tendo o estabelecimento qualquer direito, título ou reivindicação em relação a eles.

10.1.3.4. Para o Meio de Pagamento em E-commerce, a responsabilidade pela estrutura tecnológica para a loja virtual é do Contratante e todo desenvolvimento necessário para tal, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade pelo funcionamento ou estabilidade dos serviços pelo Contratante contratados.

Rubrica  
CDSS

<b>Página</b> 000020/000042 <b>Registro Nº</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



10.2. A Contratada não pode ser responsabilizada pela indisponibilidade do sistema de processamento do Contratante e/ou recusa ou cancelamento do pagamento.

10.2.1. O Contratante se compromete a garantir a segurança e o controle permanente de seu site de venda e das operações associadas, informar a Contratada de qualquer uso fraudulento, em respeitar as regras de uso, em seguir as recomendações da Contratada e demais integrantes do sistema de Meios de Pagamento.

10.2.2. O Contratante obriga-se a tomar todas as precauções necessárias a fim de evitar que terceiros não autorizados utilizem o Sistema Moka Pay em seu nome.

10.2.3. O Contratante é o único responsável por pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do Equipamento.

10.2.4. Com relação ao Sistema Moka Pay, o Contratante obriga-se a:

(i) quando aplicável, ter disponível acesso à internet para a instalação e uso do Sistema Moka Pay, arcando com as respectivas despesas de funcionamento, responsabilizando-se por disponibilizar e manter em pleno funcionamento toda a estrutura e ferramentas necessárias para a instalação e funcionamento do Sistema Moka Pay.

(ii) verificar, no momento da instalação e utilização do Equipamento, o número de série do Equipamento e as informações do Contratante impressos no Comprovante de Venda e exibidos no próprio Equipamento, incluindo, mas não se limitando, ao seu nome fantasia e CNPJ. O Contratante reconhece e concorda, de forma expressa e irrevogável, que a Contratada não é responsável perante o Contratante em caso de utilização de Equipamento, incluindo as Transações efetuadas em qualquer hipótese, ainda que de forma culposa ou dolosa;

(iii) assegurar o uso adequado do Sistema Moka Pay, somente por pessoas autorizadas e locais autorizados, credenciados pela Contratada, respondendo pelos custos de conserto e manutenção dos Equipamentos, bem como na hipótese de dano decorrente de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;

(iv) manter os Equipamentos protegidos e monitorados no local de instalação informado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da Contratada, ceder, sublocar, alienar total ou parcialmente ou transportar os Equipamentos de propriedade da Contratada para local diverso do endereço informado pelo Contratante para a instalação (inclusive para outra Unidade Comercial que o Contratante possua registrado com a Contratada), ou utilizar Equipamento de

Rubrica

<p><u>Página</u> 000021/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



outro Contratante, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer penalidades e Perdas ocasionadas à Contratada neste sentido;

(v) reconhecer e concordar que os *softwares* e aplicativos cedidos de forma gratuita ou onerosa pela Contratada são de titularidade da mesma ou de terceiros, conforme o caso, inclusive para fins de propriedade intelectual;

(vi) adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade, a perfeita conservação e funcionamento dos Equipamentos de propriedade da Contratada;

(vii) não realizar qualquer reparação, engenharia reversa ou modificação nos Equipamentos de propriedade da Contratada, devendo comunicar imediatamente à Contratada sobre qualquer intervenção necessária nos Equipamentos ou violação por terceiros de quaisquer direitos relacionados ao Equipamento;

(viii) assumir quaisquer custos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente de tais Equipamentos, *software*, *hardware* e materiais relacionados; e

(ix) comunicar imediatamente à Contratada os casos de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos Equipamentos ou, ainda, casos que tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de Portadores, indicando todas as características do Equipamento.

10.2.5. É vedado ao Contratante (i) utilizar o Equipamento em operações estranhas às suas atividades; (ii) utilizar Equipamentos alocados a outro estabelecimento, mesmo que pertencente ao mesmo grupo econômico ou ramo de atividade; e/oi (iii) ceder, alienar, vender, alugar, licenciar, gravar, onerar ou transferir quaisquer dos Equipamentos a terceiro ou permitir o uso dos Equipamentos por terceiros.

10.2.6. O Equipamento permanecerá na posse do Contratante, pelo prazo do Contrato, o qual responde, perante a Contratada e quaisquer terceiros, pela guarda e conservação do Equipamento.

10.2.7. Ao término ou rescisão do Contrato, quando for o caso, o Contratante compromete-se a devolver o Equipamento de propriedade da Contratada no mesmo estado em que o recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o término ou rescisão do Contrato.

10.2.8. Na hipótese de não devolução ou perda do Equipamento, o Contratante será constituído em mora *ex re* para todos os fins de direito, independentemente de qualquer comunicação da Contratada neste sentido, obrigando-se a reembolsar a Contratada no valor do Equipamento previsto na Proposta Comercial anexa ao presente Contrato, além de toda e quaisquer Perdas que a Contratada venha a incorrer, inclusive das taxas estabelecidas entre as Partes a

Rubrica  
CDSS

<p><u>Página</u> 000022/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



título de aluguel, até que o equipamento seja devolvido e/ou seja o valor integral do equipamento pago.

10.2.9. É permitido à Contratada cobrar ou proceder com a retenção e/ou compensação de valores devidos ao Contratante, sem prejuízo da cobrança da respectiva Remuneração, até que a Contratada seja devidamente restituída.

10.3. O Sistema Moka Pay será imediatamente indisponibilizado pela Contratada tão logo o Contrato seja rescindido, observadas as demais hipóteses previstas neste Anexo e nos demais.

10.3.1. O Contratante está ciente e concorda expressamente que a captura e o processamento das Transações poderão ser eventualmente interrompidos por questões técnicas e de manutenção do Sistema Moka Pay, razão pela qual a Contratada não garante a continuidade ininterrupta da prestação de serviços deste Anexo II, bem como não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

10.3.2. Em contraprestação pela disponibilização dos Equipamentos pela Contratada, será devido o valor de Aluguel de Equipamento, de acordo com o Termo de Aceite às Condições Específicas de Credenciamento e Proposta Comercial anexa ao presente Contrato e Anexos.

10.3.4. Caso entenda necessário, o Contratante poderá requerer o fornecimento de Equipamentos adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da Contratada, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque.

10.3.5. Uma vez terminado o Contrato, por qualquer motivo, o Contratante se compromete a, no prazo máximo de 5(cinco) dias, devolver os Equipamentos que estão sob sua posse à Contratada no mesmo estado em que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. A não devolução dos Equipamentos no prazo aqui estabelecido constituirá o Contratante em mora de pleno direito, obrigando-se o Contratante a reembolsar à Contratada o valor integral dos Equipamentos, sem prejuízo da cobrança dos valores de aluguel proporcionais até que a Contratada seja devidamente reembolsada, sendo permitido à Contratada, em qualquer caso, reter ou compensar valores devido ao Contratante nos termos do Contrato ou realizar cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste Contrato e/ou na legislação vigente.

## **CLÁUSULA XI: TRANSAÇÕES E BANDEIRAS**

11.1. As Transações deverão observar todas as disposições deste Contrato, as regras do mercado de meios de pagamento e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venha a ser instituídas pela Contratada, sendo vedada prática de Transações fictícias ou simuladas, tais como, mas sem limitação, desmembrar em uma única venda em duas ou mais Transações no

Rubrica

<p><b>Página</b> 000023/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



mesmo Cartão, restituir aos Portadores quantias em dinheiro ou realizar Transações com a finalidade de garantia ou caução sem a devida autorização da Contratada.

11.1.2. Somente poderão ser realizadas Transações no território nacional, devendo o valor ser sempre expresso em moeda corrente nacional.

11.1.3. É vedado ao Contratante realizar qualquer prática que implique discriminação de Bandeiras ou Emissores.

11.1.4. O Contratante se obriga a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste Anexo e no Contrato ou que venham a ser adotadas pela Contratada, incluindo, mas não se limitando a:

(i) quando aplicável, verificar todas as informações constantes do Meio de Pagamento, incluindo:

(a) o prazo de validade do Cartão; (b) se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (c) nome do Portador e, quando aplicável, a assinatura do Portador; (d) as identificações utilizadas pelas Bandeiras, tais como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; (e) os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão que devem coincidir com os dígitos impressos no Comprovante de Venda; (f) o código de segurança formado por 3 (três) dígitos, no verso do Cartão; e (g) os Códigos de Autorização apresentados pela Contratada;

(ii) entregar ou encaminhar ao Portador, a “via do Contratante” do Comprovante de Venda;

(iii) caso a Transação seja realizada presencialmente (em ambiente físico), exigir e conferir, nos casos de Cartão sem Chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda com o nome e a assinatura constantes do Cartão e com documento de identificação do Portador;

(iv) nas Transações em que não houver digitação de senha pelo Portador, salvo nas transações NFC – *Near Field Communication*, o Contratante deverá coletar assinatura do Portador na via do Comprovante de Venda e conferir com a assinatura constante no Meio de Pagamento, se houver, e no documento de identificação pessoal do Portador.

(iv) garantir, nas Transações realizadas com Cartões com Chip e de forma presencial (em ambiente físico), a leitura do Chip no Equipamento previamente habilitado;

Rubrica  
CDSS

<p><u>Página</u> 000024/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



(v) não submeter para processamento uma única Transação, em duas ou mais Transações no mesmo Cartão, sendo vedada, por exemplo, que uma compra de R\$10.000,00 (dez mil reais) se torne dez compras de R\$1.000,00 (um mil reais);

(vi) comunicar imediatamente à Contratada qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido neste Anexo e no Contrato, bem como não aceitar o Meio de Pagamento apresentado;

(vii) orientar os Portadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de forma clara e objetiva; e

(viii) não fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, sem autorização prévia e expressa da Contratada, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito).

11.1.5. O Contratante deve realizar Transações lícitas, regulares, de acordo com as condições deste Anexo e do Contrato, sendo-lhe vedado:

(i) fornecer ou restituir aos Portadores quantias em dinheiro, salvo nas Transações de saque devidamente autorizadas no âmbito do Sistema Moka Pay;

(ii) armazenar, reproduzir, divulgar ou fazer qualquer uso indevido dos dados do Portador ou dos Meios de Pagamento;

(iii) impor condições ou restrições ao Portador para aceitação do Meio de Pagamento apresentado;

(vi) aceitar Meios de Pagamento apresentado por terceiros que não seja o Portador;

(vii) realizar Transações nos Meios de Captura ou nos canais disponibilizados pela Moka Pay que estejam em desacordo com os serviços e as finalidades previstas neste Contrato e Anexos.

11.1.6. A Contratada não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o Contrato e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicável, bem como as regras aplicadas pelas Bandeiras.

11.1.7. O Contratante é o exclusivo responsável por responder e solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, em manter a Contratada indene com relação a esses questionamentos, sem prejuízo da obrigação de indenização, pelo Contratante perante a Contratada, de quaisquer Perdas ocasionadas.

Rubrica  
CDSS

<b>Página</b> 000025/000042  <b>Registro Nº</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



11.1.8. Estão sujeitas ao não processamento e/ou não pagamento as Transações irregularmente realizadas pelo Contratante, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o Contrato, regras determinadas pelas Bandeiras e/ou a legislação e regulamentação aplicável.

11.1.9. O Contratante está ciente que, caso atinja determinado percentual de Transações suspeitas e/ou irregulares, poderá ser descredenciado, conforme as suas regras de monitoramento transacional, em linha com as exigências das Bandeiras.

11.2. O Contratante deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas Bandeiras em razão de tais transações suspeitas e/ou irregulares. Caso a Contratada seja obrigada a arcar com as penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do Contratante, mediante compensação ou demais formas de cobrança previstas neste Contrato e/ou na legislação vigente.

11.2.1. O Contratante está ciente e expressamente concorda com os métodos que a Contratada vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. O Contratante se obriga a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das Perdas causadas, pelo Contratante, nos termos deste Anexo e do Contrato, além da rescisão imediata do Contrato.

11.2.2. O Contratante reconhece e concorda que a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das Transações, de acordo com as inovações de sua política de segurança.

11.2.3. Os serviços de credenciamento de cada nova Bandeira estarão regulados em instrumento específico, cujo cumprimento das condições comerciais aplicáveis aos serviços de credenciamento compete exclusivamente a Credenciadora Contratada. A Moka Pay realizará a suspensão da aceitação dos Meios de Pagamento de determinada Bandeira sem que solicitado pela Bandeira ou pela respectiva Credenciadora, independentemente de qualquer aviso prévio ou motivo justificado.

11.2.4. O Contratante autoriza a Contratada a enviar às Credenciadoras e às Bandeiras suas informações cadastrais e do Domicílio Bancário registrados no Sistema Moka Pay.

11.2.5. O Contratante deve cumprir e manter-se aderente às regras das Bandeiras e às regras do mercado de meios de pagamento, devendo, quando for o caso, adequar-se às novas regras e exigências das Bandeiras, no prazo e condições estabelecidas pela Moka Pay.

Rubrica  


<p><b>Página</b> 000026/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



11.2.6. Em caso de não adequação ou atendimento às regras das Bandeiras, fica a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios, suspeitas de fraudes, danos ou prejuízos que vierem a ser causados à Contratada ou terceiros ou, ainda, eventuais multas impostas pelas Bandeiras, ficando o Contratante sujeito ao descredenciamento e rescisão imediata do Contrato ou desativação do Produto a que refere a regra da Bandeira não atendida, podendo o Contratante sofrer o repasse de eventual multa aplicada contra a Contratada.

## XII. TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

12.1. O Contratante deve obter prévia e expressa autorização da Contratada para realizar Transações sem Cartão presente, não efetuadas em tempo real com a Contratada (transações off line), assumindo total responsabilidade pela Transação, inclusive em caso de Contestação e/ou Cancelamento da Transação, que será sempre debitada do Contratante ou mediante procedimento de cobrança aqui previsto.

12.2. Na modalidade de Transação sem Cartão presente, caso o Portador não reconheça ou discorde do valor da Transação perante o Emissor, a Contratada deixará de efetuar o pagamento do valor da Transação ao Contratante ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas no Contrato, ainda que o Contratante apresente qualquer documento que comprove a realização da Transação, inclusive o Comprovante de Venda com ou sem assinatura do Portador.

## XIII. TRANSAÇÕES E-COMMERCE

13.1. O Contratante somente poderá realizar Transações E-Commerce com expressa autorização da Contratada, desde que possua *site* apto a oferecer serviços e/ou produtos pela internet, inclusive com solução tecnológica compatível para integração com o Sistema Moka Pay.

13.2. A Contratada não tem qualquer responsabilidade decorrente do relacionamento entre o Contratante e o desenvolvedor do seu Site.

13.3. É de responsabilidade do Contratante proporcionar ambiente seguro para a realização de Transações sem interrupções de qualquer natureza e adotar medidas preventivas contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos que possam ser causados por si, seus prepostos, funcionários e terceiros.

13.4. A Contratada poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pelo Contratante das condições dispostas neste Anexo, bem como a regularidade e licitude do conteúdo veiculado no e-commerce, inclusive do provedor do Contratante, remotamente ou mediante visita nas instalações e/ou auditorias.

Rubrica  
WSS

<p><b>Página</b> 000027/000042</p> <p><b>Registro N°</b> 3.804.134</p> <p>16/04/2025</p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



13.5. Caso a Contratada constatare a existência de conteúdo suspeito ou ilícito no e-commerce ou no provedor utilizado pelo Contratante, aquela poderá, independentemente de aviso prévio ao Contratante, realizar o bloqueio das Transações e-commerce ou descredenciamento do Contratante do Sistema Moka Pay.

13.6. Nas transações e-commerce, o Contratante, além das obrigações já previstas, deverá:

(i) identificar e especificar o tipo, valor, Bandeira e outro dados de Transação, conforme solicitado;

(ii) obter código de autorização, bem como cópia de cadastro do cliente e cópia do pedido realizado, incluindo comprovantes de entrega e código de rastreio;

(iii) comprovar a prestação dos serviços e/ou a adequada entrega do produto, sempre que solicitado pela Moka Pay, incluindo, mas não se limitando a cópia de cadastro do cliente e cópia do pedido realizado, incluindo comprovantes de entrega e código de rastreio

#### **XIV. PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES PARA O CONTRATANTE**

14.1. O Contratante está ciente e autoriza a Contratada a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos definidos pela Contratada, mediante crédito do respectivo valor na Instituição Domicílio informada pelo Contratante, bem como por qualquer outra modalidade de pagamento admitido por este Anexo ou acordado entre as Partes.

14.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data da captura da Transação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, bem como quaisquer regras aplicáveis pelas Bandeiras ou autoridades reguladoras.

14.1.2. Caso a data prevista para o pagamento do Valor Líquido da Transação coincida com feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente.

14.1.3. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Equipamentos, a Contratada poderá, a seu único e exclusivo critério, e sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Valor Líquido.

14.1.4. O Contratante deverá zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, responsabilizando-se pela correção e suficiência das informações prestadas à Contratada.

14.1.5. O Contratante terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pela Contratada, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer

<p><b>Página</b> 000028/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



reclamação por parte do Contratante e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretroatável e definitiva quanto aos referidos valores.

14.1.6. A Contratada disponibilizará ao Contratante o Extrato de Venda das Transações, por meio eletrônico, conforme e-mail indicado pelo Contratante ou através do Portal do Contratante.

14.1.7. O pagamento dos valores das Transações pela Contratada ao Contratante estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de liquidação centralizada utilizado nos termos da regulamentação aplicável, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao Contratante, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à Contratada.

14.1.8. Após a efetivação do crédito do Valor Líquido das Transações na Instituição Domicílio informada pelo Contratante, eventuais interrupções ou falhas do sistema da Instituição Domicílio que impactem o acesso aos recursos pelo Contratante não implicam qualquer ônus ou penalidades à Contratada.

14.1.9. Caso o Contratante celebre operação de crédito com instituição financeira na qual utilize os recebíveis das Transações como garantia, a Contratada fica, desde já, autorizada pelo Contratante a cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pela regulamentação vigente em razão da celebração da referida operação, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de:

(i) realizar a liquidação financeira das Transações na Instituição Domicílio especificada no contrato de operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade dos recebíveis das Transações; e

(ii) disponibilizar a Agenda Financeira do Contratante para: (a) as instituições financeiras com as quais o Contratante mantenha operações de crédito garantidas por recebíveis das Transações; ou (b) qualquer instituição financeira, desde que mediante solicitação expressa do Contratante.

14.2. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo da Contratada, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do Contratante em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a Contratada reserva-se o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a Contratada.

#### **CLÁUSULA XV: PROCESSAMENTO, CONTESTAÇÃO (“Chargeback”) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES**

Rubrica  
WSS

<p><u>Página</u> 000029/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



15.1. Ressalvadas as hipóteses de Transações realizadas sem o Cartão presente ou aquelas indicadas por bandeiras e emissores que fraudulentas, em caso de contestação de qualquer Transação pelo Portador, o Contratante será comunicado pela Contratada, e este deverá apresentar, no prazo máximo de 5(cinco) dias, cópias legíveis e sem rasuras do respectivo Comprovante de Venda, bem como qualquer documentação adicional que demonstre a entrega dos bens adquiridos ou a prestação de serviços da Contratada.

15.2. Caso o Contratante deixe de apresentar a documentação de suporte no prazo indicado, a Transação objeto de contestação será cancelada, bem como o valor da transação retido de próximas agendas de liquidação.

15.3. Na ausência de saldo de agenda para liquidação do saldo devedor, a Contratante deverá ressarcir a Contratada na conta bancária indicada por esta.

15.4. As Transações realizadas sem o Cartão presente que forem objeto de contestação pelo Portador, serão canceladas independentemente de comprovação, pelo Contratante, de sua efetiva realização.

15.5. O próprio Contratante poderá solicitar o cancelamento das Transações realizadas, na impossibilidade de conclusão da venda do bem ou prestação do serviço ao Portador. O cancelamento poderá ser efetivado diretamente no Equipamento, na mesma data da realização da Transação, ou por meio do Portal Moka Pay, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Transação. O pedido de cancelamento somente será acatado caso haja recursos suficientes para compensação dos valores respectivos com valores futuros a serem repassados ao Contratante.

15.6. As Transações poderão, ainda, ser canceladas pela Contratada quando realizadas de forma irregular ou em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito.

15.7. Na hipótese de contestação, fraude, suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do Contratante, poderá a Contratada imediatamente bloquear as transações, descredenciar o Contratante e/ou alterar a Remuneração, e/ou rescindir o contrato de pleno direito, e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela Contratada ao Contratante pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as Perdas comprovadamente causadas. Uma vez efetivada tal apuração, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das perdas comprovadamente causadas à Contratada e/ou portadores, e/ou emissores.

## **XVI. RECEBIMENTO ANTECIPADO DO VALOR LÍQUIDO**

16.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada o Recebimento Antecipado do Valor Líquido (Antecipação) relativo às Transações, ficando ao exclusivo critério

Rubrica  
CDSS

<b>Página</b> 000030/000042 <b>Registro Nº</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



da Contratada pré-pagar ou não os valores solicitados, diretamente ou por meio de fundo de investimento por ela indicado.

16.2. O Contratante reconhece e concorda que a Antecipação poderá ser interrompida a qualquer momento, a critério exclusivo da Contratada e independentemente de aviso prévio. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes. A Contratada verificará e informará ao Contratante, pela Central de Atendimento ou qualquer meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, se o Contratante está apto a receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das Transações, bem como seus termos e condições.

16.3. O Contratante concorda que a Contratada poderá, para viabilizar a Antecipação, ceder a obrigação que detém de liquidar as Transações ao Contratante para uma instituição financeira parceira ou fundo de Investimento à sua escolha, a qual realizará o pré-pagamento ao Contratante, nos termos contratados entre o Contratante e a Contratada.

16.4. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, o Contratante desde já nomeia e constitui a Contratada como sua mandatária, nos termos do art. 653 e ss. do Código Civil, e lhe outorga os poderes necessários para tomar toda e qualquer providência para viabilizar o RAVL, incluindo, sem limitação, pactuar com terceiros a liquidação antecipada de Transações por meio de pagamento com sub-rogação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Caso seja pactuado que um terceiro realizará um pagamento com sub-rogação para viabilizar o RAVL, o Contratante desde já concorda que seus direitos de credor em face da Contratada serão transferidos ao terceiro que realizar o pagamento com sub-rogação, nos termos do art. 347 do Código Civil.

16.5. Nos casos em que o Contratante solicitar a Antecipação e, ao mesmo tempo, apresentar saldo negativo junto à Contratada, o Contratante autoriza a Contratada, de forma expressa e irrevogável, a promover o desconto de referido saldo negativo do valor a ser antecipado. Ainda, nos casos em que o Contratante apresentar saldo negativo junto à Contratada e a Antecipação for processado por meio de uma instituição financeira parceira, nos termos da cláusula 11.1.1 acima, o Contratante, desde já, autoriza a instituição financeira ou fundo de investimento indicado pela Contratada a direcionar à Contratada o pagamento da Antecipação no valor correspondente ao saldo negativo do Contratante.

16.6. Para a formalização da operação de Antecipação, o Contratante concorda em atender à todos os requisitos necessários, inclusive regulamentares. A Contratada poderá realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do Contratante, podendo adotar os procedimentos que entender necessários para registrar, confirmar e formalizar a operação de RAVL, sendo certo que o Contratante desde já autoriza a Contratada a efetuar tais procedimentos.

Rubrica

<p><u>Página</u> 000031/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



16.7. O Contratante expressamente autoriza e reconhece que a Contratada poderá disponibilizar informações da sua Agenda Financeira para a Instituição Domicílio e/ou para qualquer terceiro que estejam diretamente envolvidos na operação de RAVL, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para viabilização da Antecipação.

16.8. Ocorrendo a solicitação de Antecipação automático pelo Contratante à Contratada, de acordo com o saldo dos recebíveis que o Contratante tem junto à Contratada, fica pactuado que a liquidação se dará na Instituição Domicílio nos preços e prazos negociados entre a Contratada e o Contratante, devendo ser considerados, para fins da liquidação aqui mencionada, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro. Quando o Contratante optar por não continuar com a operação de Antecipação automático com a Contratada, deverá comunicar à Contratada de tal decisão, responsabilizando-se a Contratada por efetuar a mudança no cadastro do Contratante dentro do prazo por ela estipulado.

16.9. Para as negociações da Antecipação com a Contratada, o depósito do valor acordado com a Contratada, na Instituição Domicílio, na data também negociada com a Contratada, deduzidas a Remuneração, o preço do serviço RAVL e eventuais saldos negativos mantidos pelo Contratante junto à Contratada, representa a quitação pela Contratada das Transações incluídas na negociação de Antecipação, dando o Contratante plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

## **XVII. RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VALOR LÍQUIDO EVENTUAL E FUTURO**

17.1. A exclusivo critério da Contratada, o Contratante poderá solicitar antecipação de valor líquido proveniente de transações eventuais e futuras, ainda não performadas, com base em histórico de transações e média de faturamento, conforme política de crédito da Contratada.

17.2. A solicitação de autorização para antecipação de recebíveis eventuais e futuros será feita pelo Contratante à Contratada na forma do Apêndice II ao presente anexo e dependerá da aprovação da mesma, que será feita com base na avaliação do histórico de vendas passadas do Contratante e expectativa futura.

17.3. As condições de antecipação serão formalizadas em instrumento específico a ser firmado entre o Contratante e instituição financeira escolhida pelo Contratante.

## **XVIII. CESSÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA**

18.1. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar o pagamento antecipado por meio de operação de Aquisição de Recebíveis de

<u>Página</u> 000032/000042  <u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b>  <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



Venda (“Cessão”), o que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo Contratante, para terceiros que a Contratada venha a determinar (inclusive fundos de investimento), dos seus recebíveis, independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pela Contratada.

18.2. Exclusivamente para fins das operações de Cessão, o Contratante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui a Contratada sua bastante procuradora, nos termos dos arts. 653 e ss. do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da referida cessão junto ao terceiro que adquirirá o recebível podendo, inclusive, assinar em nome do Contratante todo e qualquer documento necessário para o pleno exercício dos poderes ora outorgados.

18.3. Na hipótese de cessão dos recebíveis ao **Moka Fund I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.400.426/0001-04, **Moka Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.070.167/0001-71, parceiros ou fundos geridos pela Moka Gestora de Recursos de Terceiros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.717.522/0001-01, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos entre as Partes, e cujos termos e condições o Contratante, por meio deste, adere e se subordina sem restrições.

18.4. Na hipótese de realização de operações de Cessão, conforme aqui previstas, o Contratante, desde já, de forma irrevogável e irretratável, compromete-se a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos recebíveis (seja diretamente ou por intermédio da Contratada), com relação a Transações.

18.5. Caso o terceiro adquirente dos recebíveis cedidos pelo Contratante, conforme indicado pela Contratada, não receba a totalidade ou parte do valor integral dos recebíveis cedidos nas respectivas datas de vencimento, o valor pago pelo terceiro adquirente no âmbito da operação de Cessão para aquisição dos recebíveis do Contratante será reembolsado a título de indenização pelo Contratante, podendo a Contratada, para quitar essa indenização devida pelo Contratante ao terceiro adquirente: (i) compensar valores eventualmente devidos pelo respectivo terceiro ao Contratante oriundos de novas operações de ARV; (ii) debitar a Instituição Domicílio do Contratante; ou (iii) cobrar tais valores de forma administrativa ou judicial.

#### XIV. NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS

19.1. O Contratante reconhece e concorda, expressamente, que serão vedadas, ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à Contratada, qualquer cessão, transferência de titularidade e/ou negociações envolvendo quaisquer direitos creditórios que o Contratante detenha contra a Contratada, oriundos das Transações, salvo na hipótese de prévia e escrita

Rubrica

<p><b>Página</b> 000033/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



concordância ou anuência da Contratada diretamente com o Contratante ou a uma instituição bancária que o represente, oportunidade na qual poderão ser cobradas pela Contratada tarifas e/ou comissões então vigentes para tanto.

19.2. Não será considerado inadimplemento da Cláusula 14.1 acima a utilização dos direitos creditórios que o Contratante detenha junto à Contratada em garantia de operações de crédito contratadas pelo Contratante perante instituições financeiras, que tenha sido informada à Contratada nos termos da regulamentação aplicável.

## XX. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. A Contratada fará jus, em decorrência dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, bem como eventuais outras relações contratuais mantidas com a Contratada, ao recebimento de uma Remuneração, de acordo com as condições e valores estabelecidos na Proposta Comercial a ser assinada pelas partes.

20.2. A Contratada poderá efetuar reajuste dos valores de sua Remuneração. Caso o Contratante não concorde com as novas condições de Remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá solicitar o encerramento da relação contratual estabelecida por meio do presente Contrato, sem qualquer tipo de ônus. O não encerramento do Contrato pelo Contratante será interpretado como plena anuência aos novos valores.

20.3. A Remuneração da Contratada poderá ser alterada a qualquer momento durante a vigência do Contrato, incluindo, mas não se limitando aos seguintes casos: (i) alterações tributárias e/ou fiscais suportadas pela Contratada; (ii) alterações nos valores impostos à Contratada pelos Emissores e Bandeiras para a realização das Transações; (iii) modificação no cenário econômico, político ou regulatório; (iv) alteração nos insumos aplicáveis para a prestação dos serviços objeto do Anexo; (v) qualquer modificação no equilíbrio comercial, econômico ou financeiro do Anexo e/ou Contrato; (vi) suspeita ou constatação de mudança adversa ou fragilidade na situação técnica, operacional, patrimonial, financeira ou de outra natureza do Contratante.

20.4. A Contratada poderá instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de Remuneração.

20.5. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo Contratante, a Contratada poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

(i) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Contratante;

Rubrica  
CDSS

<p><u>Página</u> 000034/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



(ii) realizar lançamentos a débito na Agenda Financeira/Instituição Domicílio do Contratante;

(iii) permitir que o Contratante, no caso de ausência de créditos a compensar e/ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a Contratada, o pagamento mediante DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou

(iv) efetuar cobrança judicial e extrajudicial, inclusive por meio de terceiros, que buscará, através de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito, seja mediante (a) penhora on-line de todas as contas bancárias existentes em nome do Contratante devedor ou de seus sócios ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico do Contratante, conforme estabelecido em lei, por meio do sistema do BACEN JUD; (b) penhora de todos os bens existentes em nome do Contratante ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico do Contratante, ou, conforme permitido em lei, dos sócios do Contratante, suficientes para garantir o pagamento da dívida; e/ou (c) outro meio disponível à época da cobrança.

20.6. Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo Contratante à Contratada implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados pro rata die, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

20.7. Na hipótese de o Contratante apresentar débitos ou créditos com empresas controladas pela Contratada ou integrantes de seu grupo econômico, o Contratante, desde já, autoriza a compensação dos respectivos valores em sua Agenda Financeira. O Contratante, desde já, também autoriza e concorda, de forma irrevogável, e irretroatável com a compensação de quaisquer débitos ou créditos existentes em um ou mais cadastros do Contratante e/ou Unidades Comerciais cadastradas na Contratada.

## CLÁUSULA XXI: PRAZO E RESCISÃO

21.1. Este Contrato entra em vigor no momento em que o Contratante realizar, pela primeira vez, uma transação de pagamento a partir dos sistemas disponibilizados pela Contratada ou, conforme o caso, utilizar, pela primeira vez, os serviços prestados pela Contratada, e vigorará **por tempo indeterminado**.

21.2. A Contratada poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato de forma imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ensejar seus melhores esforços para notificar previamente o Contratante desta rescisão.

Rubrica  
CDSS

<b>Página</b> 000035/000042  <b>Registro Nº</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>		Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



21.3. Não obstante, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela Contratada, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devido pelo Contratante eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nos seguintes casos:

(i) infração ou tentativa de infração, pela Contratante, de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato, bem como de quaisquer solicitações ou recomendações colocadas pela Contratada, especialmente a de pagamento dos valores devidos a Contratada em razão dos serviços prestados;

(ii) constatação de suspeita ou prática de fraude ou demais ilícitos pelo Contratante;

(iii) determinação dos instituidores de arranjo de pagamento e/ou das autoridades competentes;

(iv) exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo Contratante;

(v) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do Contratante e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério da Contratada, a incapacidade do Contratante em honrar suas obrigações com a Contratada ou com terceiros;

(vi) impasse entre as Partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato;

(vii) alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do Contratante e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;

(viii) uso indevido dos Sinais Distintivos da Contratada que cause ou possa vir a causar danos à imagem dela, sem prejuízo da adoção, pela Contratada, das medidas judiciais cabíveis;

(ix) alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação da Contratada ou qualquer fato que altere consideravelmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do Contratante de honrar com as obrigações assumidas junto à Contratada e/ou o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;

(x) se o Contratante, sem autorização da Contratada, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber da Contratada em virtude deste Contrato, ou utilizar tais matérias ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pela Contratada.

Rubrica  


<p><u>Página</u> 000036/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.804.134</b></p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



21.4. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes dele.

## CLÁUSULA XXII: GARANTIAS E RESERVA DE RECEBÍVEIS

22.1. Para garantir e cumprimento das obrigações assumidas junto a Moka Pay, o Contratante outorga neste ato à Contratada, a garantia de Reserva da Recebíveis da Agenda Financeira Presente e Futura, nos valores previamente aprovados pela Moka Pay, e apresentados a Proposta Comercial que fará parte integrante do presente Contrato.

22.2. A Contratada ou qualquer empresa do grupo da qual faz parte poderá executar as garantias apresentadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento e execução integral das obrigações assumidas pelo Contratante, devidamente acrescidas dos encargos e demais penalidades pertinentes, sem prejuízo da propositura de outras medidas cabíveis.

22.3. O Contratante autoriza a Contratada a reservar o mínimo aprovado pela Contratada da sua Agenda Financeira de recebíveis, considerando o faturamento anual acordado entre as partes. A Reserva de Recebíveis não poderá ser antecipada durante a vigência do presente Contrato.

22.4. O Contratante está ciente e concorda que, durante a vigência deste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste e/ou nos casos em que inexistir valores da Reserva de Recebíveis do Contratante, que seja suficiente para garantir o cumprimento das obrigações, a sua própria Agenda Financeira de recebíveis futuros será utilizada para cumprir o disposto no presente Contrato.

22.5. O valor definido como Reserva de Recebíveis será atualizado diariamente, com base na Agenda Financeira de recebíveis do Contratante, preferivelmente, a partir das agendas com prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias, se existente.

22.6. A alteração do percentual e do montante da Reserva de Recebíveis dada em garantia pelo Contratante poderá sofrer alterações mediante acordo apartado assinado entre as Partes.

22.7. A garantia de Reserva de Recebíveis deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente Contrato, inclusive após o término, enquanto existirem obrigações a serem cumpridas pelo Contratante, especialmente para cumprir eventuais valores devidos em razão de Perdas e/ou Chargebacks devidos pelo Contratante à Contratada.

22.8. A Contratada a seu critério, poderá reter, a seu exclusivo critério, todo e qualquer valor que o Contratante tiver a receber se, houver comprovado alto

Rubrica  
CDSS

<p><b>Página</b> 000037/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



nível de risco operacional ou de crédito associado ao desempenho do respectivo Contratante, à sua Instituição Domicílio ou a qualquer das transações relacionadas a este ou outro(s) recebedor(es).

### CLÁUSULA XXIII: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. A Contratada, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, por disponibilização de informações por meio eletrônico, poderá alterar, aditar ou incluir Cláusulas ou condições deste Contrato.

23.2. Durante a vigência deste Contrato, o Contratante poderá receber mensagens eletrônicas da Contratada, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o Contratante informado a respeito de sua relação contratual com a Contratada.

23.3. Fica assegurado a Contratada o direito de instituir novas tarifas ou outras modalidades de remuneração pelos serviços prestados, a ser pago pelo Contratante, bem como modificar ou registrar aquelas já praticadas, devendo comunica-la previamente.

23.3.1. O Contratante poderá manifestar sua discordância nas alterações supracitadas, e terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação da alteração, para requerer o seu desligamento do Sistema Moka Pay. Findo esse prazo sem que o Contratante solicite seu desligamento, ter-se-á a sua aceitação das novas condições comerciais proposta, que passarão a vigor imediatamente entre as Partes.

### CLÁUSULA XXIV: INDENIZAÇÃO

24.1. Indenização Geral. O Contratante se obriga, de modo irrevogável e irretroatável, a defender, indenizar e manter a Contratada livre em relação a toda e qualquer perda decorrente de ato ou fato que o Contratante comprovadamente tenha dado causa, por culpa ou dolo, como resultado:

(i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pelo Contratante neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações;

(ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do Contratante contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável;

(iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a Contratada executar suas obrigações nos termos do presente Contrato; e

Rubrica  
CDS

<p><b>Página</b> 000038/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



(iv) Perda causada a terceiro.

24.2. As disposições da Cláusula acima subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se concluam até obtenção de decisão final e irrecorrível ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

24.3. O valor da Perda deverá ser indenizado pelo Contratante em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Contratada neste sentido.

24.4. O pagamento de indenização por Perdas em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o Contratante pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

24.5. Caso a Contratada seja notificada por escrito quanto a uma reclamação pré-litigiosa, procedimento administrativo ou ação judicial iniciada por um terceiro em razão de ato ou fato comprovadamente praticado pelo Contratante, a Contratada deverá cientificar o Contratante quanto aos termos da notificação recebida.

24.6. Cada Parte arcará com as despesas e obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, prepostos ou representantes.

24.7. A relação estabelecida entre as Partes decorrente deste Contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, tampouco acarreta às Partes a qualquer tipo de responsabilidade, direta ou indireta, de natureza societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação ou sucessão, seja entre as Partes, seus administradores, empregados, contratados, prepostos, seja perante terceiros, restando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada Parte.

24.8. Todos os riscos decorrentes do negócio e da atividade previstas neste Contrato, sejam eles comerciais, financeiros, de responsabilidade perante os fornecedores e associados e cumprimento da legislação brasileira, por débitos tributários, trabalhistas, obtenção perante os Poderes Públicos, Agências e Órgãos Reguladores competentes de eventuais licenças para a execução do objeto deste Contratos, correm por conta exclusiva e às expensas do Contratante, não recaindo sobre a Contratada qualquer relação, vínculo ou responsabilidade, nem mesmo subsidiária ou solidária, seja a que título for.

24.9. Caso as soluções e serviços disponibilizados pela Contratada venham a responder de forma não esperada e sofrer interrupções, atrasos ou erros, sem que a Contratada possa controlar tais fatores (e.g., casos de erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras em questão,

Rubrica  
CDSS

<p><b>Página</b> 000039/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

DocuSign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



incluindo Emissores, Credenciadoras, Subcredenciadoras, Instituições Domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras), a Contratada, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não será responsável de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo Contratante relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O Contratante neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização neste caso.

## XXV. DESCREDENCIAMENTO

25.1. O descredenciamento do Contratante junto ao Sistema Moka Pay seguirá os termos e condições dispostos no Contrato, assim como os demais termos dispostos nos Anexos que farão parte deste Contrato.

25.2. Em caso de descredenciamento, a Contratada pagará ao Contratante os valores porventura devidos, no prazo contratual (salvo quando disposto no Contrato), ficando plenamente quitadas todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos Anexos que vierem a ser firmados entre as Partes. Caberá ao Contratante pagar ou restituir de imediato à Contratada os valores eventualmente a ela devidos, na forma prevista no Contrato, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

25.3. A Contratada poderá reter os pagamentos devidos ao Contratante até que ocorra a liquidação integral dos valores devidos pelo Contratante no âmbito do Sistema Moka Pay e do Contrato ou, ainda, nas situações em que ocorrerem *chargeback* ou cancelamento de uma Transação.

25.4. Após o descredenciamento, o Contratante se obriga a devolver logotipos, equipamentos e/ou quaisquer outros materiais da Contratada e não mais utilizá-los. Em caso de não devolução no prazo de 5 (cinco) dias após a rescisão do contrato, perda ou dano comprovado por mau uso do equipamento, será devido a Contratado

## CLÁUSULA XXVI: DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Contrato obriga, além das Partes, seus herdeiros e sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, a qualquer título, em todos os direitos e obrigações nele assumidas.

26.2. A Contratada poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao Contratante.

<b>Página</b> 000040/000042  <b>Registro N°</b> <b>3.804.134</b> <b>16/04/2025</b>	Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	

Docusign Envelope ID: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0



26.3. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e seguintes, do Código de Processo Civil.

26.4 O presente instrumento será registrado em cartório de títulos e documentos, trazendo publicidade perante terceiro.

**CLÁUSULA XXVII: LEI APLICÁVEL E FORO**

27.1. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato será registrado Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP.

**São Paulo/SP, 07 de abril de 2025.**

Francisco Benedito da Silveira Neto  
Assinado por: FRANCISCO BENEDITO DA SILVEIRA NETO 4272982-8960  
CPF: 4272982-8960  
Diretoria de Assessoria (0162020) | 16/24 12 MIT  
- ICSP-Brazil, OJ: Proteraf  
- JBR  
Emissão: AC SINCORA RFB US

**MOKA PAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**  
**Sócio adm.: Francisco Benedito da Silveira Neto**

Rubrica

<p><b>Página</b> 000041/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 3.804.134</p> <p><b>16/04/2025</b></p>	<p>Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.804.134</b> em <b>16/04/2025</b> neste <b>2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44	



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B631B74F-0AFA-403B-9479-18C02D1A27C0 Status: Concluído  
 Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA MOKA PAY versão final.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 38 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:  
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 38 Moka Invest - Jurídico  
 Assinatura guiada: Ativado Avenida Angelica 2248  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado 9º andar  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília São Paulo, BR-SP 01228-200  
 juridico@mokainvest.com.br  
 Endereço IP: 179.191.121.110

### Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Moka Invest - Jurídico Local: DocuSign  
 07/04/2025 16:11:41 juridico@mokainvest.com.br

### Eventos do signatário

CRISTIANE DA SILVA SANTOS  
 cristiane.santos@mokainvest.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 179.191.121.110

### Registro de hora e data

Enviado: 07/04/2025 16:17:37  
 Visualizado: 07/04/2025 16:30:45  
 Assinado: 07/04/2025 16:31:22

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Francisco Benedito da Silveira Neto  
 neto.silveira@mokainvest.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado por:



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 179.191.121.110

Enviado: 07/04/2025 16:17:37  
 Visualizado: 07/04/2025 16:19:28  
 Assinado: 07/04/2025 16:26:17

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/04/2025 16:17:37
Entrega certificada	Segurança verificada	07/04/2025 16:19:28

Página  
000042/000042

Registro N°  
3.804.134

16/04/2025

Protocolo nº 4.073.191 de 16/04/2025 às 07:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.804.134** em **16/04/2025** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 351,62	RS 99,74	RS 68,28	RS 18,64	RS 24,08	RS 16,72	RS 7,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 586,44

#### Eventos de resumo do envelope

#### Status

#### Carimbo de data/hora

Assinatura concluída

Segurança verificada

07/04/2025 16:26:17

Concluído

Segurança verificada

07/04/2025 16:31:22

#### Eventos de pagamento

#### Status

#### Carimbo de data/hora